



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº-004/2023-CMIP
PROCESSO ADMINISTRATIVO – CPL Nº-002/2023 – CMIP
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN.001/2023-CPL-CMIP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA A GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, CONTROLE DE PESSOAL E PORTAL DO SERVIDOR, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ E DE OUTRO A EMPRESA LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – EPP.

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF nº- 34.845.230/0001-73, com sede na Trav. Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.637-000, município de IPIXUNA DO PARÁ/PA, neste ato representado por seu Vereador Presidente, o Sr. **ROBSON MONTEIRO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade nº-3742621 PC/PA e inscrito no CPF/MF nº-637.829.012-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF:-73.807.711/0001-46, com sede na PC 23 de junho, nº-10, sala 12, Bairro: Centro, CEP: 61.760-000, Elsébio/CE, Fones (85):3256-1414, e-mail:rcosta@hotmail.com; neste ato representada pelo seu **Procurador**, o Sr. **JACKSON DA SILVA VIEIRA**, brasileiro, casado, gerente comercial, Cédula de Identidade nº-2000097083950-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº-824.707.743-49, contato (91) 98382-0403, residente e domiciliado na Av. Gentil Bittencourt, nº-1990, Edifício Village Blue, APT°. 1404, Bairro: São Brás, Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem à contratação direta por meio do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº-001/2023-CPL-CMIP**.

CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DE SERVIÇOS E A PROPOSTA DE TRABALHO.

2.1. As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da **Lei Federal nº-8.666/93 e suas alterações, no que couber, na Lei Estadual nº-5.416/87)** e as demais disposições legais aplicáveis, as quais a **Contratante** e a **Contratada** estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

2.2. Este **Contrato** fica vinculado ao **Termo de Referência** que lhe deu origem e a **Proposta Comercial** oferecida pela **Contratada**.

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente **Contrato Administrativo** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA A GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, CONTROLE DE PESSOAL E PORTAL DO SERVIDOR, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.**

3.2. Detalhamento do Objeto:

3.2.1. O Sistema de Folha de Pagamento deverá:

a) Possibilitar o cadastramento de prestadores e serviços autônomos.

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

- b) Permitir o controle dos dependentes e pensionistas.
- c) Gerar previa e processamento de cálculo mensal, adiantamento, complementar, 13º salário adiantado e integral, licença prêmio, férias individuais, férias coletivas, rescisões individuais e coletivas.
- d) Possibilitar a geração de 13º salário pela média salarial ou pelo último salário.
- e) Possibilitar o processamento de cálculos simulados.
- f) Gerenciar os períodos aquisitivos de férias em relação à quantidade de dias disponíveis para o gozo da mesma, com possibilidade de se informar a data prevista para o início do gozo de férias.
- g) Permitir a configuração de tratamento dado às faltas e afastamentos no cálculo de férias, o tipo de base de cálculo utilizado, quais os proventos e descontos devem ser considerados como automáticos para cada tipo de cálculo (mensal/férias/complementar/13º/etc.), as formas de alteração salarial.
- h) Possibilitar a configuração de todas as fórmulas de cálculo, ficando em conformidade, com o estatuto do órgão.
- i) Gerar remessa de pagamento geral, por setor e por fonte de recursos.
- j) Possibilitar a inclusão de variáveis fixas e mensais.
- k) Gerenciar a lotação e a localização, inclusive de servidores cedidos, mantendo todo o seu histórico.
- l) Possibilitar a progressão funcional e promoções de cargos, sempre mantendo as respectivas informações registradas no histórico do servidor.
- m) Efetuar o cálculo automaticamente de todos os valores relativos ao servidor e à contribuição patronal, ainda permitindo que sejam gerados todos os relatórios e arquivos necessários.
- n) Gerar arquivos de solicitação de cadastramento do PASEP, abertura de conta bancária.
- o) Possibilitar a geração das informações referentes à folha de pagamento em arquivo para crédito em conta no banco.
- p) Permitir o controle das movimentações do servidor para informação ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.
- q) Gerar arquivo de consulta da qualificação cadastral dos funcionários, para cadastramento inicial dos servidores no e-Social, através do link <https://esociallote.dataprev.gov.br> conforme leiaute disponibilizado no portal <http://esocial.gov.br>.
- r) Emitir de relatório de todos os encargos do órgão, bem como a emissão de guias e relatórios em modo gráfico ou em arquivo quando necessário.
- s) Permitir gerenciar o tempo de serviço efetivo, possibilitando emitir certidão de tempo de serviço e disponibilizando informações para o cálculo da concessão de aposentadoria, inclusive tempo de serviço fora do município com emissão separada ou junta.
- t) Cadastrar os afastamentos e licenças, possibilitando o retorno automático no final do período dos mesmos.
- u) Ter a possibilidade de integrar ao sistema de gerenciamento de frequência através de ponto eletrônico por meio de leitura biométrica.
- v) Ter integração ao portal do servidor permitindo em tempo real e ambiente virtual a disponibilização de contracheques online, declaração de rendimentos e ficha financeira.

3.2.2. Referente aos Contracheques online o software deverá:

- a) Garantir a segurança da informação com armazenamento de dados em data center, não sendo necessário contratar provedor de internet.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

- b) Ter apresentação e layout desenvolvidos em ambiente web dispensando qualquer tipo de instalação local, fator que gera um custo menor para a entidade pública.
- c) Ser intuitivo e de fácil manuseio sem a necessidade de contratação de mão de obra especializada para operacionalização do sistema e exportação de dados para a internet.
- d) Possibilitar a consulta de informações em qualquer lugar e a qualquer hora do dia (segurança data center).
- e) Possibilitar a transferência diária e a qualquer hora do dia, em tempo real, das informações.
- f) Permitir a publicação de informações na internet, no site oficial da Contratante ou acessadas através do Setor Pessoal/RH.
- g) Ser integrado ao Sistema de Folha de Pagamento para facilitar a exportação de dados em tempo real.
- h) Ter as informações disponibilizadas íntegras, primárias e autênticas.
- i) Possuir uma linguagem clara e acessível a todos os cidadãos.
- j) Permitir impressão em diversos formatos.
- k) Disponibilizar os 3 (três) últimos contracheques em relação ao mês de consulta.
- l) Possibilitar o cadastro e confirmação de senha para obtenção da informação.
- m) Possibilitar a alteração de senha e reenvio de senha perdida.
- n) Emitir ficha financeira e Declaração de Rendimentos Anuais.
- o) Possibilitar a verificação e validação de autenticidade do contracheque de forma online.

3.2.3. Referente à gestão e transparência de dados pessoais o software deverá:

- a) Obedecer a todos os padrões de qualidade, integrando o conjunto de sistemas disponibilização em tempo real das informações, através da integração direta com o sistema FOPAG.
- b) Dispor de um gerenciador online que contenha cadastro de equipes do portal, configuração de informações, inclusão de links adicionais, criação de grupos de arquivos e inclusão de arquivos.
- c) Permitir acesso a todas as informações da gestão de dados referentes aos valores gastos com pessoal.
- d) Apresentar informações primárias, autênticas, de fácil entendimento, íntegras e atualizadas.
- e) Ser intuitivo e de fácil manuseio sem a necessidade de mão de obra especializada para operacionalização do sistema e exportação de dados para a internet.
- f) Permitir a publicação de informações na Internet, no site oficial da Contratada ou acessadas através do Portal Transparência.
- g) Ser integrado ao FOPAG, facilitando a exportação de dados em tempo real, sem a necessidade de interrupção dos serviços rotineiros de folha no momento da transferência das informações.
- h) Possuir uma linguagem clara e acessível a todos os cidadãos.
- i) Possuir ferramenta que possibilita a pesquisa de conteúdo.
- j) Possibilitar a gravação de relatórios em vários formatos eletrônicos.
- k) Disponibilizar tabelas de tipos de vínculo.
- l) Disponibilizar tabelas de categorias funcionais e grupos ocupacionais.
- m) Disponibilizar tabelas de situações funcionais.
- n) Possibilitar a emissão de relatórios gerenciais com mapa analítico contendo todas as informações funcionais e financeiras dos servidores, filtrados por lotação, dotação, função, data de admissão, data de aniversário
- o) Relação de servidores com acumulação de cargos permitida por Lei.

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

CLÁUSULA 4 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

4.1. Os serviços contratados serão prestados da seguinte forma:

- a) O suporte e manutenção contratados serão prestados remotamente pela Contratada;
- b) Sempre que solicitado, a Contratada deverá se fazer presente fisicamente, por representante devidamente identificado, e nas dependências da Contratante;
- c) Se necessário, a Contratada deverá realizar treinamento do sistema que poderá ser realizado remotamente ou presencialmente, a depender da necessidade da Contratante;
- d) Atender a chamados emergenciais, sempre que for solicitado;
- e) Promover as respostas de consultas por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e on-line.
- f) A Contratada deverá implantar em máquina (notebook e computador de desktop) toda tecnologia necessária para bom cumprimento das condições previstas no Termo de Referências e neste Contrato.
- g) Conter banco de dados protegido por usuário e senha (armazenada de forma criptografada), dificultando o acesso de pessoa não cadastrada;
- h) Ter capacidade para suportar grande quantidade de dados;
- i) Manter a performance relativa a velocidade e funcionar em ambiente organizacional;

CLÁUSULA 5 – PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO SOFTWARE

5.1. O software (Sistemas) deverá ser disponibilizado de forma IMEDIATA após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA 6 – GARANTIA DE SATISFAÇÃO E FUNCIONAMENTO

6.1. A Contratada deverá garantir o funcionamento dos sistemas, comprometendo-se a trocar, sem nenhum custo à Contratante, a mídia eletrônica de instalação do sistema, em face de defeito técnico do mesmo, ou anormalidade comprovada no próprio sistema.

6.2. Nos casos de uso indevido dos sistemas e estes passarem a apresentar defeitos motivados por interferências de terceiros, a Contratada poderá realizar cobrança à parte pelos serviços extras de reinstalação e/ou recuperação de dados danificados.

CLÁUSULA 7 – ATUALIZAÇÃO DOS SISTEMAS

7.1. As modificações nos sistemas de natureza legal, fiscal, tributário, serão implementadas em prazos compatíveis com os determinados pelas normas pertinentes e de acordo com a complexidade de serem executadas.

7.2. A Contratada indicará soluções alternativas para atender às exigências da Lei, caso não haja tempo para a implementação das modificações legais, entre a divulgação e o início de vigência da mesma, até que os sistemas sejam atualizados.

7.3. Sempre que houver melhorias, atualizações e novas funções, que tragam benefícios ao software fornecido, as mesmas serão introduzidas em no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 8 – SERVIÇOS DE SUPORTE

8.1. A Contratada coloca à disposição da Contratante, durante a vigência do contrato, os serviços de suporte que consistem em apoio e orientação técnica na utilização dos softwares.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

8.2. Deverão ser incluídos nos serviços de suporte dos softwares: informativos, suporte via internet, suporte via contato telefônico e garantia de esclarecimento de dúvidas através de telefone, e-mail ou correios e será prestado em dias úteis - de segunda à sexta-feira, em horário comercial.

CLÁUSULA 9 - DO VALOR

9.1. O valor mensal a ser pago como contraprestação dos serviços executados será de R\$-830,00 (oitocentos e trinta reais), totalizando um valor global estimado em R\$-9.960,00 (nove mil, novecentos e sessenta reais), conforme **Proposta de Trabalho**.

CLÁUSULA 10 - PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela **Contratante** através de transferência bancária à **Contratada**, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo **Fiscal do Contrato**;

10.1.1. A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito na conta abaixo indicada, valendo o depósito bancário como Recibo de Quitação:

- Banco: Banco do Brasil S/A
Ag.: 1369-2
C/C: 5210-8
Beneficiado: LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP.
CNPJ/MF: 73.807.711/0001-46.
- Banco: Bradesco S/A
Ag.: 621-1
C/C: 1857-0
Beneficiado: LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP.
CNPJ/MF: 73.807.711/0001-46.

10.2. A **Contratada** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais - TRIBUTÁVEIS E NÃO TRIBUTÁVEIS);
- e) Certidão Municipal.

10.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nas letras **a, b, c, d, e, do item 10.2**, deste Instrumento, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **Contratada** aplique as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA 11 - VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato terá vigência até 31/12/2023.

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

11.2. Admitir-se-á a prorrogação contratual por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **48 (quarenta e oito) meses**, por meio de termos aditivos, convindo as partes contratantes, nos termos do **Art. 57, da Lei Federal nº-8.666/93**.

CLÁUSULA 12 - REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

12.1. Excetuadas as excepcionalidades legais e alteração no objeto, este Contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária após 12 (doze) mês da contratação.

12.2. O valor dos serviços será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

12.3. Nas hipóteses de revisão serão aplicadas as disposições legais cabíveis ao caso concreto.

CLÁUSULA 13 - RESCISÃO

13.1. Este **Contrato** poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- 13.1.1.** Unilateralmente, pela **Contratante**, nos casos enumerados no **inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93;**
- 13.1.2.** Amigavelmente, por acordo entre as **Partes**, desde que haja conveniência à **Administração;**
- 13.1.3.** Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA 14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;

14.2. Fiscalizar o cumprimento do contrato por meio de servidor designado;

14.3. Efetuar os pagamentos dos serviços prestados mensalmente, conforme condicionantes no Termo de Referência e neste Contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços e sob atesto do servidor responsável pela fiscalização do serviço;

14.4. Efetuar o pagamento dos serviços executados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços que deverá vir sob atesto do responsável pela fiscalização da execução do contrato;

14.5. Atestar o recebimento do serviço prestado através de servidor responsável pela fiscalização dos serviços a serem executados em atendimento ao que prevê o inciso III, do §2º, do art. 63 da Lei Federal nº-4.320/64;

14.6. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste Contrato;

14.7. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada;

14.8. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no Termo de Referência e neste contrato.

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

CLÁUSULA 15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Realizar a execução do Objeto Contratado conforme previsto no Termo de Referência e neste Contrato, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CMIP, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

15.2. As Notas Fiscais da Prestação de Serviços deverão ser emitidas conforme o serviço realizado e a discriminação da PARCELA A SER PAGA.

15.3. A Contratada fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da CMIP, a adequação da execução do objeto que, por ventura apresentarem divergências com as especificações definidas no Termo de Referência e neste Contrato, sem qualquer ônus para esta Municipalidade;

15.4. Corrigir de imediato às solicitações quanto a eventuais problemas de funcionamento dos softwares.

15.5. Manter-se durante toda a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.6. Manter os softwares contratados, em perfeito estado de funcionamento.

15.7. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados à CMIP.

15.8. Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas decorrentes de sua execução, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA 16 – SIGILO DO CONTRATO

16. A Contratada deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

CLÁUSULA 17 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO ATESTO

17.1. A Contratante fiscalizará os serviços executados pela Contratada a fim de verificar se estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

17.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste Contrato será realizada por servidor da Contratante designado para este fim.

CLÁUSULA 18 – SANÇÕES ADMINISTRATIVA

18.1. Pelo inadimplemento das obrigações a **Contratada** estará sujeita às seguintes penalidades:

- 18.1.1.** Deixar de manter a **Proposta** (recusa injustificada para **Contratar**): **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;**
- 18.1.2.** Executar o **Contrato** com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência;**
- 18.1.3.** Executar o **Contrato** com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: **multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;**
- 18.1.4.** Rescisão contratual por inadimplemento da **Contratada**: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;**
- 18.1.5.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: **declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do**

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

18.2. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

18.3. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 19 - RECURSOS FINANCEIROS

19.1. O valor acordado será pago pela **Contratante** à **Contratada**, conforme Dotação Orçamentária:

EXERCÍCIO 2023:

0101 Câmara Municipal.

Função: 01 Legislativa.

Sub-Função: 031 Ação Legislativa.

Programa: 0001 Gestão Legislativa.

Atividade: 2.001 Manutenção Administração da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.-PJ.

CLÁUSULA 20 - DA PUBLICIDADE

20.1. O presente instrumento de **Contrato Administrativo** será publicado no **Mural de Avisos e Portal da Transparência** da **Câmara Municipal de Ipixuna do Pará**, no **Portal de Licitações do TCM/PA** e na **Imprensa Oficial**.

CLÁUSULA 21 - DO FORO

21.1. Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as partes contratantes elegem o foro da cidade de **Ipixuna do Pará, Estado do Pará**, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente **Contrato**, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Ipixuna do Pará/PA, 13 de janeiro de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

CNPJ/MF nº- 34.845.230/0001-73

Representante Legal - ROBSON MONTEIRO SANTIAGO

CPF/MF nº-637.829.012-15

CONTRATANTE

LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP

CNPJ/MF nº-73.807.711/0001-46

Procurador - JACKSON DA SILVA VIEIRA

CPF/MF nº-824.707.743-49

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

CPF/MF:

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.